



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
 TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715  
 E-MAIL: [ppgfarmaco@contato.ufsc.br](mailto:ppgfarmaco@contato.ufsc.br)

## RESOLUÇÃO N.º. 01/2019/PPGFMC, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a estrutura curricular de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião do dia 7 de dezembro de 2017, RESOLVE:

ESTABELECER as definições e normas para os Currículos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **MESTRADO**

**Art. 1.** O Curso de Mestrado terá a duração regular mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses e exigirá do Discente a obtenção de 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 6 (seis) em trabalho de dissertação.

**Art. 2.** A estrutura curricular do curso de mestrado será dividida da seguinte forma:

I – Vinte e quatro (24) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Noções básicas de manejo e ciência de animais de laboratório – 1 crédito
- b) Biossegurança – 1 crédito
- c) Desenho e análise experimental aplicados à Farmacologia I – 2 créditos
- d) Desenho e análise experimental aplicados à Farmacologia II – 3 créditos
- e) Dinâmica da comunicação celular em Farmacologia I – 2 créditos
- f) Dinâmica da comunicação celular em Farmacologia II – 6 créditos
- g) Farmacocinética e Farmacodinâmica – 4 créditos
- h) Tópicos em Ensino Superior – 2 créditos
- i) Vivência em laboratório/Internato – 1 crédito
- j) Seminários Gerais – 1 crédito
- k) Estágio de Docência – 1 crédito

II – Seis (6) créditos referentes à Dissertação, cuja integralização é feita automaticamente pela SIPG após a defesa e entrega da versão final da dissertação.

**Art. 3.** O Discente de mestrado poderá matricular-se nas demais disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que as mesmas não ocorram em horário simultâneo das disciplinas obrigatórias.

*Parágrafo único:* Os créditos cursados em disciplinas eletivas não serão considerados para fins de contabilização dos 24 créditos obrigatórios listados no Artigo 2.

**Art. 4.** Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado, representam o suporte indispensável para a formação do pós-graduando na área de Farmacologia, e disciplinas eletivas quaisquer outras disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros Programas de Pós-graduação e que poderão contribuir para a formação do Discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715  
E-MAIL: [ppgfarmaco@contato.ufsc.br](mailto:ppgfarmaco@contato.ufsc.br)

**Art. 5.** Todos os Discentes de mestrado, não bolsistas ou bolsistas, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverá realizar Estágios de Docência, correspondente a até 4 créditos, no período máximo de dois semestres.

*Parágrafo único:* Do total de créditos obtidos em estágio de docência, obedecendo-se o disposto no *caput* deste artigo, somente 1 crédito será considerado para fins de contabilização dos 24 créditos obrigatórios listados no Artigo 2º desta resolução.

### ***DOCTORADO***

**Art. 6.** O Curso de Doutorado terá duração regular mínima de dezoito meses e máxima de quarenta e oito meses e exigirá do aluno a obtenção de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 12 (doze) em trabalho de tese.

**Art. 7.** A estrutura curricular do curso do doutorado será dividida da seguinte forma:

I – Dezessete (17) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Noções básicas de manejo e ciência de animais de laboratório – 1 crédito
- b) Dinâmica da comunicação celular em Farmacologia I – 2 créditos
- c) Dinâmica da comunicação celular em Farmacologia II – 6 créditos
- d) Farmacocinética e Farmacodinâmica – 4 créditos
- e) Seminários Gerais – 2 créditos
- f) Estágio de Docência – 2 créditos

II – Trinta e um (31) créditos em disciplinas eletivas, dos quais no máximo 16 créditos podem ser contabilizados a partir de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, em áreas afins à Farmacologia ou ao tema de trabalho de Tese do doutorando.

III – Doze (12) créditos referentes à Tese, cuja integralização é feita automaticamente pela SIPG após a defesa e entrega do documento final.

**Art. 8.** Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado, representam o suporte indispensável para a formação do pós-graduando na área de Farmacologia, e disciplinas eletivas quaisquer outras disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação e que poderão contribuir para a formação do Discente em Farmacologia ou relacionado ao tema da tese.

**Art. 9.** Todo Discente de doutorado, não bolsista ou bolsista, independente da agência de fomento à qual sua bolsa estiver vinculada, deverá realizar Estágios de Docência, correspondente a até 4 créditos, no período máximo de três semestres, e divididos em no mínimo dois semestres.

*Parágrafo único:* Do total de créditos descritos no *caput* deste artigo, somente 2 créditos serão considerados para fins de contabilização dos 17 créditos obrigatórios listados no Artigo 7 desta Resolução.

**Art. 10.** O Discente de doutorado que tiver cursado as disciplinas listadas nas alíneas a, b, c e d do Artigo 7 durante o período de mestrado no PPG em Farmacologia terá as mesmas revalidadas automaticamente pela SIPG por ocasião de sua matrícula no doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
 CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
 TELEFONE: (48) 3721-2714 / 2713 / 2712 / 2715  
 E-MAIL: [ppgfarmaco@contato.ufsc.br](mailto:ppgfarmaco@contato.ufsc.br)

*Parágrafo único:* Não poderão ser revalidadas disciplinas de Estágio de Docência, de Seminários Gerais, Seminários de Laboratório e Internatos.

**Art. 11.** Poderão ser revalidadas disciplinas realizadas durante o mestrado, finalizado até cinco anos antes do ingresso no doutorado, atendendo-se aos seguintes requisitos ou limites:

a) Até 24 créditos para mestrados em Farmacologia ou em área de concentração em Farmacologia, ou, desde que as disciplinas abordem explicitamente a Farmacologia ou conceitos inerentes à Farmacologia em seu título ou ementa;

b) Até 24 créditos para mestrados em áreas afins à Farmacologia, desde que as disciplinas abordem explicitamente a Farmacologia ou conceitos inerentes à Farmacologia em seu título ou ementa;

c) Até 16 créditos em disciplinas em áreas afins, desde que correlacionadas com a área e o tema de trabalho de Tese do doutorando, os quais serão contabilizados no limite de 16 créditos em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, conforme listado no Artigo 7, inciso II.

§1º As disciplinas oferecidas pelo PPGFMC e realizadas durante o curso de mestrado, uma vez observado o disposto no parágrafo único do Artigo 10, poderão ser revalidadas para o doutorado.

§2º Os pedidos de revalidação tratados nas alíneas de a até c deste Artigo serão avaliados pelo colegiado do Programa.

**Art. 12.** Esta resolução se aplica a todos os Discentes do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da UFSC, que ingressaram a partir de 1 de janeiro de 2018.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 14.** Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e revoga todas as resoluções anteriores que dispõem sobre os mesmos temas.

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.

RUI DANIEL SCHRÖDER PREDIGER

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia  
 Centro de Ciências Biológicas  
 Universidade Federal de Santa Catarina

Esta resolução foi aprovada em reunião do Colegiado Pleno do PPGFMC, realizada em 14/08/2019.